



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 443/2008:

1º) Conforme a justificativa, o projeto de lei “responde à necessidade de alteração da classificação da Rua Fortunato Ferraz, no trecho compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, de atual Via Local para Via Coletora, considerando:

- Que parte da Rua Fortunato Ferraz entre a Av. Embaixador Macedo Soares até a Rua Bartolomeu Bueno já é classificada como Via Coletora pela Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004;

- Que a necessidade da alteração se dá pelo fato de se encontrarem instalados e em funcionamento no trecho do logradouro objeto da alteração, anteriormente à promulgação da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, diversas empresas e um quartel do II Exército;

- Que algumas empresas/atividades encontram-se funcionando no local há mais de 50 anos, recebendo diariamente um intenso fluxo de caminhões e carretas que as atendem;

- Que a Lei de Zoneamento anterior incluía 80% do logradouro na zona de uso Z 6/008 (industrial) e que atualmente a classificação na zona de uso LA-ZM 3a103 (zona mista) agravada da classificação do logradouro como Via Local congela a ocupação dos galpões industriais, dos lotes e dos imóveis existentes no trecho • objeto da proposta, impossibilitando a ocupação por atividades industriais com mais de 250,00 m2 de área computável e eventuais ampliações necessárias”.

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS ou Lei de Zoneamento atualmente vigente atende às necessidades apontadas na justificativa do projeto? Permite a ocupação por atividades industriais com mais de 250,00 m2 de área computável e eventuais ampliações necessárias?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Isac Felix, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento